

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2012

Institui o dia 3 de março como o “Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo”.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado ANTÔNIO BULHÕES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Roberto de Lucena, tem por objetivo instituir, no calendário das efemérides nacionais, o *Dia Nacional da Igreja O Brasil Para Cristo*, a ser comemorado anualmente no dia 3 de março, data de sua fundação.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, foi distribuída inicialmente à Comissão de Cultura, obtendo parecer favorável.

O projeto chega a esta Comissão, a quem incumbe proceder à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar a proposição, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar.

De igual maneira, foram respeitadas as demais normas e princípios constitucionais de cunho material, em especial o preceito constitucional assente no art. 215, § 2º, de nossa Constituição Federal, que expressamente determina que: *"a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"*.

Quanto à juridicidade, cumpre assinalar que a instituição de datas comemorativas está regulamentada pela Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010. De acordo com o art. 4º dessa Lei, além de a efeméride ter de ser proposta por meio de projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Em atendimento a exigência legal, conforme se encontra nos autos do projeto, em 30 de agosto de 2012, a Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa realizou audiência pública a fim de discutir a instituição da data, quando estiveram presentes vários convidados de diversos segmentos relacionados com a matéria.

No que tange à técnica legislativa, não vislumbro qualquer óbice ao prosseguimento da proposição.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 4.811, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES

Relator